

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 10, de 1º de junho de 2023**

ISS. Subitem 10.02 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

### **ESCLARECE:**

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
2. A consulente tem como objeto social a prestação de serviços de tecnologia, na área de processamento de dados; desenvolvimento de software; informática; assessoria e análises de sistemas; análise de procedimentos; programação, manutenção de sistemas, entre outros.
3. A consulente informa que determinada empresa desenvolvedora de softwares de grande porte ("Desenvolvedora") propôs a celebração de um contrato, com a consulente, por meio do qual a consulente será remunerada, pela Desenvolvedora, caso indique software desta a seus clientes (da consulente) e estes venham a adquiri-lo, mediante contrato de licenciamento de software.
4. A consulente destaca que continuará a ofertar o serviço de implementação de softwares que poderá ser contratado, ou não, pelos seus clientes e cujo contrato de prestação de serviços não tem qualquer relação com o contrato de intermediação e nem com o contrato de licenciamento mencionados.
5. A consulente manifesta dúvida a respeito do enquadramento adequado ao serviço de intermediação.
6. Trata-se de intermediação de contrato de prestação de serviços, que encontra classificação no código 06157 da lista constante do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, descrito como "Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer", sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS por previsão expressa no subitem 10.02 da lista constante do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.
7. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

**ISAAC LIBARDI GODOY**

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento